



**AOS DIRIGENTES
PARTIDÁRIOS**

PODEMOS

**OBRIGAÇÕES PARA
O EXERCÍCIO 2020
ANO-CALENDÁRIO 2019**

INFORME I

PREZADOS DIRIGENTES PARTIDÁRIOS

O Diretório Nacional do **PODEMOS** vem, através de sua secretaria de gestão, informá-los a respeito da necessidade de cumprir as seguintes obrigações no exercício de 2020, referentes ao ano-calendário de 2019.

I. OBRIGAÇÕES PARA O EXERCÍCIO 2020

(1). Apresentar, junto à Receita Federal do Brasil, até o dia 28.2.2020, a DIRF - Declaração do Imposto de Renda na Fonte;

(2). DCTF - Declaração de Débito e Créditos Tributários Federais, no Regime Mensal: entrega até o 15º dia útil do 2º mês subsequente, onde serão declarados os pagamentos dos Tributos Federais pagos no mês. A partir do momento que no próximo mês não houver retenções a serem declaradas, gerar uma declaração sem movimento e entregar. Só é necessário gerar outra declaração quando houver novas retenções;

(3). Apresentar no mês de MARÇO (até 15.3.2020), via internet, a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, para os partidos com ou sem colaboradores registrados pela CLT. Mais informações e esclarecimentos, acesse o site <http://www.rais.gov.br/sitio/download.jsf#layouts>

(4). Apresentar até o dia 30 de junho a Prestação de Contas do Exercício findo em 31 de dezembro de 2019, junto aos Cartórios Eleitorais de sua jurisdição, conforme dispõe o Artigo 28 da Reso-

lução 23.604/2019. A referida apresentação é obrigatória, mesmo não havendo nenhuma movimentação financeira;

(5). Apresentar até o último dia útil do mês de MAIO/2020 (29.5.2020) a ECD - Escrituração Contábil Digital, com forma de tributação: IMUNE DE IRPJ. Para mais informações e esclarecimentos, acesse o site <http://sped.rfb.gov.br/projeto/show/273>

(6). Apresentar até o último dia útil do mês de JUNHO/2020 (30/06/2020), a ECF - Escrituração Contábil Fiscal, com forma de tributação: IMUNE DE IRPJ. Para mais informações e esclarecimentos, acesse o site <http://sped.rfb.gov.br/projeto/show/269>

Deve ser baixada a versão mais recente (se houver) para a escrituração e entrega. Para transmitir este Sped baixe o RECEITANET BX no endereço <http://receita.economia.gov.br/programas-para-download/receitanetbx/receitanetbx>

II. ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019

(1). ATENÇÃO: O prazo para entrega da prestação de contas anual mudou. Agora a prestação de contas deve ser apresentada junto ao Cartório Eleitoral até o dia 30 de junho;

(2). As prestações de contas não serão aceitas sem qualquer tipo de movimen-

tação. Nestes casos, todas as despesas para manutenção do órgão partidário municipal ou estadual deverão ser consideradas como estimáveis, conforme exemplos a seguir:

Aluguel: elaborar Contrato de Comodato, estimando-se um valor mensal compatível ao de mercado;

Água e Luz: mesmo em nome de seu presidente, estimar um valor do documento até então quitado, elaborando-se recibo de Doação Estimável;

Telefone: adotar o mesmo processo utilizado com as despesas de Água e Luz.

Atenção: para todas as despesas estimadas deverão ser elaborados recibos mensais pelo SPCA, onde estará identificado o DOADOR, com nome completo, endereço, CPF, telefone etc.

Após os rateios das referidas receitas, teremos contabilmente o lançamento que irá caracterizar tal situação: Receitas Estimáveis -> Despesas Estimáveis.

III. OUTRAS INFORMAÇÕES:

(1). As Direções Municipais ou Estaduais que já possuam CNPJ deverão, obrigatoriamente, constituir Conta Bancária em nome do Partido. Os extratos bancários, mesmo sem movimentação financeira, são documentos EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO nº 21.841/04. A falta de apresentação dos extratos bancários implica na desaprovação da prestação de contas.

(2). SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTA ANUAL – SPCA: Todo diretório deve apresentar a movimentação Contábil/

Financeira pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral. O sistema pode ser acessado pelo site do TSE: www.tse.jus.br - Partidos - Contas Partidárias - Prestação de Contas – SPCA.

Ressaltamos que a entrega da prestação de contas anual é de responsabilidade dos respectivos órgãos municipais e estaduais. O Diretório Nacional não se responsabiliza pela elaboração ou assessoramento das prestações de contas municipais e estaduais, devendo cada órgão municipal e estadual tomar todas as medidas necessárias para fazê-lo, sempre de acordo a Resolução 23.604/2019, a Lei nº 9.096/95 e demais normas aplicáveis.

São Paulo, 31 de janeiro de 2020.

**Secretaria de Gestão
PODEMOS Nacional**



Para estar atualizado:
(61) 9959-1919



Para votar:
APP - PODEMOS

Download on the
App Store

▶ Google play

✉ **JUNTOS@PODEMOS.ORG.BR**

🌐 **PODEMOS.ORG.BR**

podemos
MUDAR O BRASIL